

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02809/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	Praça Martinico Prado Nº 1.626	CEP:	14.640-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(16)3851-1400	Complemento:	
E-mail:	contabilidade2@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Amauri José Benedetti		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA JOSE JORGE JUNQUEIRA 1188	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-4097
Telefone:	(016) 3851-6262	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	ipremo@com4.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2250/2002 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Prefeitura Municipal de Morro Agudo da quantia de R\$ 576.496,47 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL + PASSIVO ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2013 a 11/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Prefeitura Municipal de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 576.496,47 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.608,27 (nove mil e seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.608,27 (nove mil e seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos), vencerá em 31/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2863/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02809/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

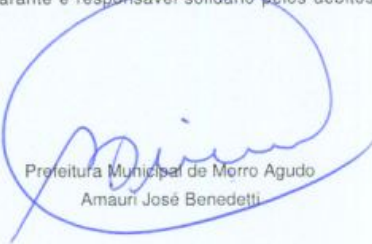
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Morro Agudo - SP / 26/12/2013


Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Amauri José Benedetti

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morro Agudo - 45.345.899/0001-12



AMAURI JOSE BENEDETTI
Prefeito
CPF: 000.923.008-47

Testemunhas:



FABIO HENRIQUE PUGIM



FABIO ALOISIO OKANO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02809/2013)

ESCRITURARIO
CPF: 283.307.378-02
RG: 305592208

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
CPF: 115.753.428-71
RG: 201078061



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02809/2013)**


DECLARAÇÃO


AMAURI JOSE BENEDETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02809/2013, firmado entre o/a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 26/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no


- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 26/12/2013


AMAURI JOSE BENEDETTI
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02809/2013	Data	26/12/2013
Valor consolidado	576.496,47	Valor da prestação inicial	9.608,27
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	AMAURI JOSE BENEDETTI	CPF	000.923.008-47
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	730297

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	176-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

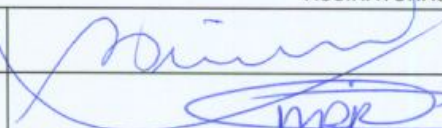
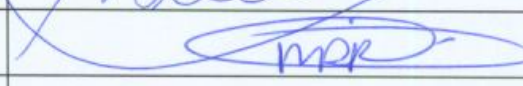

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 26/12/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Henrique dos Santos Fernandes
Gerente de Relacionamento
Matr. 4.117.756-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO: 45.345.899/0001-12
 Número do acordo: 02809/2013
 Data de consolidação do Termo: 26/12/2013
 Município: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP
 Data de assinatura do Termo: 26/12/2013
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 01/2013
 Data de vencimento da 1ª autorizativa do parcelamento: 2250/2002
 Data de vencimento da 1ª: 31/01/2014

RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL + PASSIVO ATUARIAL
 Competência: Inicial: 10/2013 Final: 11/2013 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada atualizada: 576.496,47
 Valor da parcela na data de consolidação: 9.608,27

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

ANEXAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2013	223.695,64	0,86	0,29	1,00	2.243,44	4.473,91	231.061,71
11/2013	338.661,53	0,29	0,00	0,00	0,00	6.773,23	345.434,76
TOTAL:	562.357,17		648,72		2.243,44	11.247,14	576.496,47



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

REPRESENTANTE LEGAL: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
000.923.008-47 - AMAURI JOSE BENEDETTI

DADE GESTORA: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40
167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO HENRIQUE PUGIM
Cargo: ESCRITURARIO
CPF: 283.307.378-02

Nome: FABIO ALOISIO OKANO
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
CPF: 115.753.428-71

Data: ___/___/___
Assinatura: _____
Assinatura: _____

Data: ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 2.863, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e déficit atuarial) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 10/2013 a 11/2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

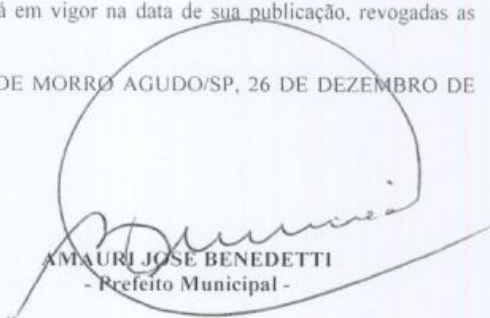
ARTIGO 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 26 DE DEZEMBRO DE


AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 27, em data supra.


RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN

- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

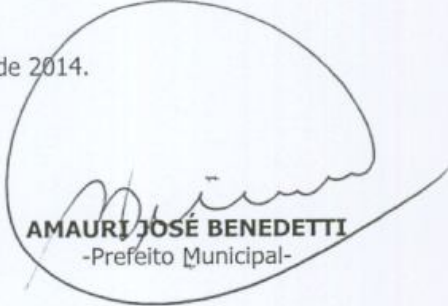
14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **LEI Nº 2.863, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foi publicada na forma de afixação na data de sua promulgação (26/12/2013) em local de costume no prédio sede desta Prefeitura Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 09 de junho de 2014.


AMAURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-



Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 01/2013

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Praça Martinico Prado, 1.626, inscrito no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado neste termo pelo Sr. **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, prefeito, portador do CPF nº 000.923.008-47 e do RG Nº 8.755.900 SSP/SP, residente de Morro Agudo-SP, CEP 14640-000, doravante denominado **DEVEDOR** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO**, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, criado em 30/09/2002, pela Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.315.277/0001-40, situado na Rua José Jorge Junqueira, 1188, Bairro Centro, CEP 14640-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. **MARCOS ROBERTO RIBEIRO**, Cargo Diretor Presidente, portador do CPF nº 167.203.028-50 e do RG nº 22.561.460-1 – SSP/SP, residente e domiciliado em Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Alzira Brunhara Gonçalves, 225, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 14640-000, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO é CREDOR junto ao Município de MORRO AGUDO da quantia de R\$ 577.241,57 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e ao passivo atuarial** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 74, inciso II e artigo 96ª, inciso V da Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, relativas às competências de Outubro e Novembro de 2013, nos termos da Lei Municipal 2.863, de 26 de Dezembro de 2013, elaborada em conformidade com a Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência	Contribuição Total devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar	Atualização e Multa	Juros	Total em parcelamento
Outubro/2013	188.063,15	55.287,68	132.775,47	796,65 + 2.655,50	1.362,27	137.589,89
Novembro/2013	208.252,42	0,00	208.252,42	4.165,04	0,00	212.417,46
TOTAL	396.315,57	55.287,68	341.027,89	7.617,19	1.362,27	350.007,35

PASSIVO ATUARIAL

Competência	Contribuição Total devida	Contribuição Repassada	Diferença a parcelar	Atualização e Multa	Juros	Total em parcelamento
Outubro/2013	128.779,29	37.859,12	90.920,17	545,52 + 1.818,40	932,84	94.216,93
Novembro/2013	130.409,11	0,00	130.409,11	2.608,18	0,00	133.017,29
TOTAL	259.188,40	37.859,12	221.329,28	4.972,10	454,60	227.234,22

Pelo presente instrumento o município de **MORRO AGUDO**, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

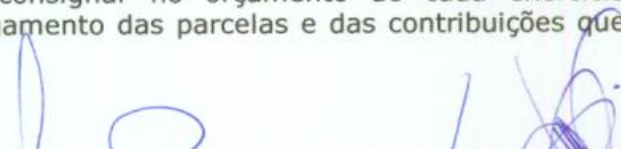
O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O montante de \$ 577.241,57 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor original de R\$ 9.620,69 (nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

A primeira parcela, no valor de R\$ 9.620,69 (nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 31/01/2014 e as demais parcelas sempre no último dia útil dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREADOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREADOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data de assinatura do presente termo de acordo, em conformidade à Lei Municipal 2.250, de 30 de Setembro de 2002.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IGP-M/FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento), nos termos do §2º do artigo 2º da Lei Municipal 2.863, de 26 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.



A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IGP-M/FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da vinculação do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios

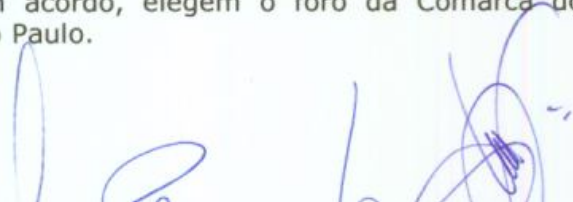
Fica fazendo parte integrante deste instrumento a autorização para retenção/vinculação das prestações não pagas no seu vencimento da Cota Parte que o Município faz jus do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Morro Agudo, do estado de São Paulo.





Prefeitura Municipal de Morro Agudo

5/5

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo/SP, 26 de Dezembro de 2.013.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
AMAURI JOSÉ BENEDETTI - Prefeito Municipal
CNPJ. 45.345.899/0001-12
Devedora




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO - Diretor Presidente
CNPJ. 05.315.227/0001-40
Credora

Testemunhas:



Fábio Henrique Pugim
RG. 30.559.220-8 SSP/SP
CPF. 283.307.378-02



Fábio Aloisio Okano
RG. 20.107.806-1 SSP/SP
CPF. 115.753.428-71



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PARCELA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO NA COTA PARTE DO F.P.M. – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)		
01- NOME MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO		
02- CNPJ 45.345.899/0001-12	03- TELEFONE (16) 3851-1400	
04- SEDE PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1.626 – CENTRO – MORRO AGUDO – CEP. 14640-000		
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME): AMAURI JOSÉ BENEDETTI		
06- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL		07- CPF 000.923.008-47
08 – BANCO BANCO DO BRASIL S/A Nº 001	09 – AGÊNCIA 6765-2 (MORRO AGUDO/SP)	10 – Conta Corrente 73.029-7

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 001/2013:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da atualização legal, conf. Lei Municipal nº 2.863, de 26 de Dezembro de 2013, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo, CNPJ. 05.315.277/0001-40.

Local e data MORRO AGUDO/SP, 26 de Dezembro de 2013

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (16)3851-1400



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PARCELA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO NA COTA PARTE DO F.P.M. – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)		
01- NOME MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO		
02- CNPJ 45.345.899/0001-12	03- TELEFONE (16) 3851-1400	
04- SEDE PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1.626 – CENTRO – MORRO AGUDO – CEP. 14640-000		
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME): AMAURI JOSÉ BENEDETTI		
06- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL		07- CPF 000.923.008-47
08 – BANCO BANCO DO BRASIL S/A Nº 001	09 – AGÊNCIA 6765-2 (MORRO AGUDO/SP)	10 – Conta Corrente 73.029-7

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 001/2013:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da atualização legal, conf. Lei Municipal nº 2.863, de 26 de Dezembro de 2013, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo, CNPJ. 05.315.277/0001-40.

Local e data MORRO AGUDO/SP, 26 de Dezembro de 2013

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (16)3851-1400



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 2.863, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e déficit atuarial) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 10/2013 a 11/2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

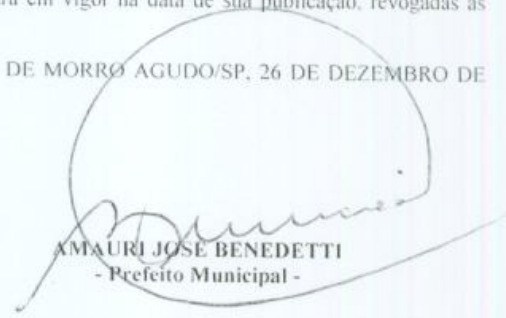
ARTIGO 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

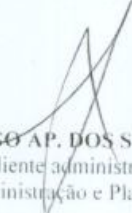
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 26 DE DEZEMBRO DE

2013.


AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 27, em data supra.


RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN

- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br


Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **LEI Nº 2.863, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foi publicada na forma de afixação na data de sua promulgação (26/12/2013) em local de costume no prédio sede desta Prefeitura Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 09 de junho de 2014.


AMAURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-